

Constatado, porém, não haver qualquer razão de plano que justifique a retratação. Os investigados apenas externam insatisfação com a condução do trâmite processual, interpretam por fatias a decisão questionada, e, deixando de lado a didática exposição a respeito do julgamento conjunto de ações, combatem uma inexistente "fusão de diferentes processos em uma só cognição", sequer compatível com a atenta indicação das particularidades de cada caso nas decisões proferidas em cada processo. Assim, reservo-me para o exame da questão como matéria preliminar, tal como preceituam os arts. 19 da Res.-TSE nº 23.478/2016 e 48 da Res.-TSE nº 23.608/2019.

Quanto à forma de condução da sessão de julgamento, inclusive no que diz respeito às sustentações orais, caberá aos investigados, como já feito em outra oportunidade, dirigirem seus questionamentos e requerimentos ao Presidente do Tribunal, Min. Alexandre de Moraes, autoridade competente para "dirigir os trabalhos, presidir às sessões e propor as questões" relativas ao julgamento colegiado (art. 9º, "a", Regimento Interno do TSE).

Nada havendo a prover, aguarde-se o decurso do prazo para parecer do Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2023.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

Relator

## COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 23.723

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.078 - (579-37.2003.6.00.0000) - CLASSE 26 -BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Altera a estrutura orgânica do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais e em observância ao inciso II do art. 23 do Código Eleitoral, *ad referendum*,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Assessoria de Segurança da Informação na Secretaria do Tribunal.

Art. 2º Ficam criados 2 (dois) cargos em comissão nível CJ-3, sendo um de Assessor-Chefe e um de Assessor III, e 1(um) cargo em comissão de nível CJ-2 de Presidente de Comissão e 2 (dois) cargos em comissão nível CJ-1, Assessor I, na estrutura orgânica do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do Quadro de Transformação, do Anexo I.

Art. 3º O organograma do Tribunal Superior Eleitoral é o constante do Anexo II desta resolução.

Art. 4º A lotação e a distribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral são as constantes do Anexo III e do Anexo IV, respectivamente.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2023.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Presidente e Relator

[ANEXOS - RESOLUÇÃO Nº 23.723.pdf](#)

## ÍNDICE DE ADVOGADOS